



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS VI - MONTEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA EDUARDA ALVES SILVA**

**IDENTIFICAÇÃO DOS CPCs PRESENTES NO REFAZIMENTO/ REPUBLICAÇÃO  
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS**

**MONTEIRO  
2025**

MARIA EDUARDA ALVES SILVA

**IDENTIFICAÇÃO DOS CPCs PRESENTES NO REFAZIMENTO/ REPUBLICAÇÃO  
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NAS EMPRESAS BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade Financeira.

**Orientador:** Profa. Me Ádria Tayllo Alves Oliveira

**MONTEIRO  
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586i Silva, Maria Eduarda Alves.  
Identificação dos CPCs presentes no refazimento/  
republicação das demonstrações contábeis nas empresas  
brasileiras [manuscrito] / Maria Eduarda Alves Silva. - 2025.  
25 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2025.

"Orientação : Prof. Ma. Ádria Taylo Alves Oliveira, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE".

1. Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. 2. Refazimento. 3. Demonstrações contábeis. I. Título

21. ed. CDD 657.48

MARIA EDUARDA ALVES SILVA

IDENTIFICAÇÃO DOS CPCs PRESENTES NO REFAZIMENTO/  
REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NAS EMPRESAS  
BRASILEIRAS

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Coordenação do Curso  
de Ciências Contábeis da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do título de  
Bacharela em Ciências Contábeis

Aprovada em: 03/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ádria Tayllo Alves Oliveira** (\*\*\*.879.164-\*\*), em **06/06/2025 09:22:56** com chave **f9f54b5642d011f0a9981a7cc27eb1f9**.
- **José Hilton Santos Aguiar** (\*\*\*.884.875-\*\*), em **06/06/2025 09:23:25** com chave **0b1c9d6c42d111f0b20e1a1c3150b54b**.
- **Isabella Christina Dantas Valentim** (\*\*\*.746.284-\*\*), em **06/06/2025 10:09:53** com chave **8941dd3c42d711f0b7d406adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/) e informe os dados a seguir.

**Tipo de Documento:** Folha de Aprovação do Projeto Final

**Data da Emissão:** 06/06/2025

**Código de Autenticação:** 0bbc1b



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>06</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>07</b>
2.1	Qualidade da informação contábil .....	07
2.2	Refazimento/republicação das demonstrações contábeis .....	09
2.3	Estudos relacionados.....	10
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>11</b>
3.1	Classificação da pesquisa.....	11
3.2	População e público da pesquisa.....	12
3.3	Coleta de dados.....	12
3.4	Análise de dados.....	12
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	<b>12</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>20</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>21</b>

## EVIDENCIAÇÃO DOS CPCs PRESENTES NO REFAZIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO PERÍODO DE 2015 A 2025

Maria Eduarda Alves Silva<sup>1\*</sup>  
Ádria Tayllo Alves Oliveira<sup>2\*\*</sup>

### RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar os CPCs que são identificados pela Comissão de Valores Mobiliários no refazimento das demonstrações financeiras no período de 2015 a 2025. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com caráter descritivo, por meio de uma análise documental dos ofícios publicados pela CVM. A população e amostra da pesquisa foi composta por oito empresas, na qual tiveram a publicação do ofício de refazimento/ republicação das demonstrações contábeis no *website* da Comissão de Valores Mobiliários entre 2015 a 2024. Ressalta-se que no ano de 2015, não houve publicação de nenhum ofício, visto isto, verifica-se que no ano de 2016, três companhias foram obrigadas a refazerem as demonstrações financeiras, sendo elas: a Via Varejo S.A, a Companhia Brasileira de Distribuição e a Companhia Água e Esgoto do Ceará. Respectivamente a CVM apontou as seguintes inconformidades, a Via Varejo S.A e a Companhia Brasileira de Distribuição, possuem uma ligação de controle, o que acarretou em um tratamento indevido com a combinação negócios, controle preexistente e a aplicação incorreta do CPC 19, o que para as duas empresas ocasionou a inconformidade dos mesmos CPCs, já a Companhia de Água e Esgoto do Ceará, ela não adotou o custo atribuído na transição inicial das IFRSs, o que acometeu na infringência ao CPC 37 (2010) e o CPC 23 (2009) . Em 2017, foi apontado irregularidades para Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras na aplicação da contabilidade de *hedge*, o que implicou na infringência ao CPC 38 (2009) e o CPC 23 (2009). No ano de 2018, a WLM Indústria e Comércio S.A foi notificada pela CVM por divergência na mensuração de alguns de seus ativos, o que consumou na infringência dos pronunciamentos técnicos contábeis, sendo eles: os CPC 28 (2009), CPC 27 (2009), CPC 37 (2010), CPC 43 (2010), CPC 13 (2008), CPC 23 (2009), CPC 21 (2011). Em 2020, a Celulose Irani S.A, não fez o reconhecimento da receita da venda de florestas em pé para a Global Fund, o que acarretou na inconformidade dos CPC 30 (2012) e CPC 23 (2009). Em 2021, a Brasil Brokers Participações S.A fez a Contabilização inadequada da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações, no qual a mesma infringiu o CPC 39 (2009), CPC 48 (2016), CPC 23 (2009). Em 2024 a Ybyrá Capital S.A, fez a Constatação de incorreta contabilização de fertilizantes como “Estoque”, o que consumou na inconformidade do CPC 16 (2009) e o CPC 23 (2009). Assim, acrescenta-se que que o CPC 23 (2009), foi o mais apontado, sendo citados em todos os ofícios analisados, seguido dos CPC 15 (2011), o CPC 19 (2012) e o CPC 37 (2010).

**Palavras-Chave:** CPCs; Refazimento; Demonstrações Contábeis.

### ABSTRACT

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campus VI, no centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE. E-mail: maria.lves@aluno.uepb.edu.br

<sup>2</sup> Professora Mestre em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Campus VI, no Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE. E-mail: adriatayllo@servidor.uepb.edu.br.

The present work aims to analyze the CPCs identified by the Securities and Exchange Commission in the restatement of financial statements from 2015 to 2025. The research adopted a qualitative approach with a descriptive character through a documentary analysis of the official letters published by the CVM. The population and sample of the research consisted of eight companies, which had the publication of the restatement/republication of financial statements on the website of the Securities and Exchange Commission between 2015 and 2024. It is noteworthy that in 2015, no official letters were published; thus, it is observed that in 2016, three companies were required to restate their financial statements, namely: Via Varejo S.A, Companhia Brasileira de Distribuição, and Companhia Água e Esgoto do Ceará. Respectively, the CVM pointed out the following irregularities: Via Varejo S.A and Companhia Brasileira de Distribuição have a controlling relationship, which resulted in improper treatment regarding business combinations, preexisting control, and incorrect application of CPC 19, leading to noncompliance with the same CPCs for both companies. As for Companhia de Água e Esgoto do Ceará, it did not adopt the cost assigned during the initial transition to IFRSs, which resulted in noncompliance with CPC 37 (2010) and CPC 23 (2009). In 2017, irregularities were indicated for Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras regarding the application of hedge accounting, leading to noncompliance with CPC 38 (2009) and CPC 23 (2009). In 2018, WLM Indústria e Comércio S.A was notified by the CVM for discrepancies in the measurement of some of its assets, resulting in noncompliance with technical accounting pronouncements, namely: CPC 28 (2009), CPC 27 (2009), CPC 37 (2010), CPC 43 (2010), CPC 13 (2008), CPC 23 (2009), CPC 21 (2011). In 2020, Celulose Irani S.A did not recognize the revenue from the sale of standing timber to Global Fund, which resulted in non-compliance with CPC 30 (2012) and CPC 23 (2009). In 2021, Brasil Brokers Participações S.A made inadequate accounting for the 1st issuance of convertible debentures, which violated CPC 39 (2009), CPC 48 (2016), and CPC 23 (2009). In 2024, Ybyrá Capital S.A noted the incorrect accounting of fertilizers as 'Inventory', which led to non-compliance with CPC 16 (2009) and CPC 23 (2009). Furthermore, it is noted that CPC 23 (2009) was the most frequently cited, mentioned in all analyzed reports, followed by CPC 15 (2011), CPC 19 (2012), and CPC 37 (2010).

**Keywords:** CPCs; Redoing; Accounting Statements.

## 1 INTRODUÇÃO

A qualidade da informação contábil é essencial para que os relatórios financeiros sejam úteis e confiáveis, ademais ajudar na gestão financeira e na tomada de decisão empresarial. Dessa forma, as informações financeiras devem possuir qualidades e características úteis que identificam e diferenciam os tipos de informações que tendem a ser úteis aos usuários.

As características qualitativas das informações úteis são classificadas em fundamentais e de melhoria, conforme o Comitê de Pronunciamentos Contábeis-CPC 00 (R2,2019) são: Relevância, Representação Fidedigna, Comparabilidade, Capacidade de Verificação, Tempestividade e Compreensibilidade. Posto isto, a utilidade e a qualidade das informações financeiras são aumentadas se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis, e desse modo, vão possuir a capacidade de influenciar e avaliar a tomada de decisão dos usuários.

Segundo o CPC 00 (R2, 2019), uma informação útil é aquela que seja confiável e capaz de realizar diferença nas decisões dos usuários e apresentar a essência dos fenômenos econômicos que visam representar, ou seja, as informações devem ser confiáveis para os

usuários. Essas informações contábeis são relevantes quando possuem a capacidade de influenciar a decisão dos usuários, ajudando-os a avaliar os eventos passados, presentes e futuros, ou confirmá-las (Bhatia; Mulenga, 2019).

Neste sentido, as informações contábeis contidas nas demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de fornecer informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas (CPC 26, R1,2011).

Ademais, as demonstrações contábeis são divulgadas pelas companhias listadas na Bolsa de Valores a Brasil, Bolsa e Balcão (B3), visto que permite aos usuários da informação o acesso a posição financeira da empresa, ou seja, a obtenção dos resultados gerados e os riscos envolvidos que empresa pode desenvolver com o seu funcionamento no mercado de capital. Essa divulgação deve ser evidenciada pelos órgãos reguladores que tem como finalidade regular ou fiscalizar a atividade de um determinado mercado que opera. No Brasil, pelas Leis n.ºs 6.385, de 7.12.1976, e 6.404, 2 de 15.12.1976, esse papel é desempenhado pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM, que disciplinou, por meio da Deliberação o n.º 488, de 3.10.2000, o processo de apresentação de demonstrações contábeis de uso geral, a fim de assegurar a comparação tanto com os relatórios de períodos anteriores quanto com as informações de outras companhias.

Em contrapartida, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 737/92, determina o refazimento/ republicação quando as Demonstrações Contábeis apresentam erros e/ou informações consideradas essenciais para seu perfeito entendimento que tenham sido divulgadas incompletas ou não tenham sido divulgadas (DANTAS et al., 2011). A Deliberação CVM n.º 388/01 determinou a divulgação para o mercado dos Ofícios expedidos contendo os refazimentos, tornando pública as causas que motivaram a determinação de refazimento/republicação das Demonstrações Financeiras das companhias. Esses ofícios são expedidos anualmente e divulgados no *website* da CVM, os quais podem ser acessados por qualquer usuário da informação (Dantas et al., 2011).

A partir de 2001, a Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários- CVM n.º 388/2001 permitiu fazer a solicitação da republicação das demonstrações contábeis sempre que julgar necessário, de modo que o conteúdo dos ofícios de notificação seja divulgado com o intuito de viabilizar aos investidores e ao público em geral conhecer as causas que motivaram a determinação de refazimento/republicação das demonstrações financeiras dessas empresas. Porém, no ato da republicação das demonstrações contábeis pode haver diferentes julgamentos em relação às escolhas contábeis por parte dos gestores, ocasionando modificações no nível de gerenciamento de resultados das organizações e assimetria informacional entre o principal e o agente.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como problemática: **Quais CPCs são identificados pela Comissão de Valores Mobiliários no refazimento das demonstrações financeiras das empresas listadas na B3 entre 2015 a 2024?** Desse modo, o objetivo geral deste estudo é analisar os CPCs que são identificados pela Comissão de Valores Mobiliários no refazimento das demonstrações financeiras no período de 2015 a 2024. Ademais, esse estudo tem como objetivos específicos: (I) Verificar as companhias obrigadas a realizarem o refazimento ou republicação das demonstrações contábeis; (II) Observar os motivos que levaram a refazimento/ republicação das demonstrações contábeis; (III) Identificar os CPCs presentes nos ofícios da CVM quanto ao refazimento ou republicação das demonstrações contábeis;

Assim, esse estudo justifica-se, com a identificação dos CPC que foram citados no ofício da CVM das empresas analisadas, para evidenciar os motivos que levaram ao

refazimento/ republicação das demonstrações financeiras. Além disso, o estudo justifica-se pelo fato da qualidade da informação contábil ser útil e confiável para os seus usuários. Visto que, o CPC 00 (R2, 2019) trata da estrutura e divulgação dos relatórios contábil-financeiro, evidenciando as características qualitativas das informações para que elas sejam mais transparentes, refletindo a exatidão dos fatos da entidade, tornando útil a informação para seus usuários e ajudando na tomada de decisão.

Ademais, as informações incompletas ou tendenciosas podem levar a julgamentos enviesados, trazendo malefícios tanto para o usuário quanto para a contabilidade como um todo, de forma esta que prejudicaria a empresa no mercado de capital, preferindo, os investidores utilizarem somente informações externas não providas da contabilidade. Assim, este trabalho tem a intenção de identificar os CPC que levaram ao refazimento/ republicação das demonstrações das empresas analisadas, visando destacar os motivos para tal refazimento/republicação.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Qualidade da informação contábil**

As informações geradas pela contabilidade têm um papel indispensável na sociedade por que subsidia a tomada de decisão, visto ser um instrumento preditivo, acrescenta-se que os usuários devem se apropriar da informação no processo decisório, além de fornecer às entidades informações que auxiliem na tomada de decisão (Choi; Meek, 2005).

Desta maneira, a informação contábil segundo Amorim (2007), pode ser apontada como aquela que altera o estado da arte do conhecimento de seu usuário em relação à empresa, para usar interpretações para solucionar problemas. Sendo assim, essa informação vai fazer parte de um processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação que a contabilidade produz para seus usuários, com o objetivo de atender as demandas dessas informações requeridas pelos diversos tipos de usuários.

Assim, há pronunciamentos e normas contábeis que administram a forma como as informações são coletadas e publicadas, onde os mesmos ajudam a assegurar que os relatórios contábeis representem a verdadeira situação financeira das entidades. Assim, faz necessário que as informações contábeis reportadas sejam de qualidade, no qual o Comitê de Pronunciamentos Contábeis- CPC 00 (R2, 2019), define que informação de qualidade é aquela que possui características qualitativas fundamentais com propriedades de informação que são necessárias para torná-la útil, onde a informação deve ser relevantes e ter representação fidedigna (CPC 00, R2, 2019). Acrescenta-se que Hendriksen e Breda (1999) definem as características qualitativas como atributos da informação que são necessários para torná-la útil para a contabilidade.

Nesta perspectiva o CPC 00 (R2, 2019) que aborda as características qualitativas da informação sendo essas divididas em características fundamentais e de melhoria, sendo assim as características fundamentais são a relevância, e a representação fidedigna. A relevância, trata-se que as informações contábeis são relevantes quando possuem a capacidade de influenciar os usuários na sua tomada de decisão e a corrigir as suas avaliações realizadas (Bhatia; Mulenga, 2019). Ademais as informações devem tanto ser relevantes como fornecer representação fidedigna do que pretendem representar para serem úteis. Enquanto, para ser representação fidedigna ela deve conter três características, completa, neutra e isenta de erros.

No que refere-se a representação fidedigna, completa as informações necessárias para que ajude os usuários a compreender o que está sendo relatado, assim a representação deve ser neutra não deve possuir inclinações, não é parcial, ela não é manipulada para aumentar a probabilidade das informações serem favoráveis ou não para os usuários e pôr fim, a representação deve ser isenta de erros, isso não significa que a informação será precisa em

todos os aspectos, mas significa que a informação não há erros ou omissões na descrição do processo que foi utilizado para produzir as informações apresentadas (CPC 00, R2 2019).

Desta maneira, a qualidade da informação contábil deve ser crucial para garantir aos usuários transparência e eficácia nos seus gerenciamentos. Portanto, as informações também devem apresentar características fundamentais de melhoria, para que dessa forma a qualidade informacional possua relevância e fidedignidade dos fatos apresentados. Sendo assim, as características de melhoria são classificadas sendo: Comparabilidade, Verificabilidade, Tempestividade e Compreensibilidade (CPC 00, R2 2019).

Assim, a Comparabilidade permite compreender as diferenças e semelhanças entre os diversos dados que compõem as informações financeiras; a Verificabilidade visa a garantia das informações econômicas estejam representadas de forma fidedigna; a Tempestividade disponibiliza as informações a tempo de que essas possam auxiliar e influenciar nas decisões dos usuários; a Compreensibilidade classifica e caracteriza a apresentação das informações para que as mesmas sejam demonstradas de forma clara e concisas (CPC 00, R2 2019). Enfatiza-se que a característica da informação contábil assume papel pertinente no mercado de capitais, pois a divulgação das informações tem como alicerces a qualidade, a transparência e a tempestividade dos dados apresentados, atribuindo aos usuários posição para analisar os traços e o desempenho das informações divulgadas.

Nesse contexto, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM que é responsável segundo (Helou Netto; Pereira, 2011) por identificar os erros e omissões materiais que contêm nas informações após a divulgação e publicação das demonstrações conferindo a mesma, a competência para determinar o refazimento e republicação das demonstrações.

## **2.2 Refazimento/republicação das demonstrações contábeis**

A divulgação das informações financeiras pelas companhias, pode trazer para os usuários a transparência, qualidades e tempestividades dos dados apresentados, fornecendo aos usuários uma compreensão adequada da localização das informações para avaliar os riscos e o desempenho das entidades (Lopes, 2002).

Para garantir que as informações sejam evidenciadas de forma justa e apropriada, existem os órgãos reguladores que assumem papel relevante, no sentido de disciplinar o processo de divulgação das informações e como divulgar. No Brasil, por força das Leis nº 6.385/1976, e 6.404/1976, esse papel é desempenhado pela CVM, que disciplinou, por meio da Deliberação n.º 488/2005, o processo de apresentação de demonstrações contábeis de uso geral, a fim de assegurar a comparação tanto com os relatórios de períodos anteriores quanto com as informações de outras companhias. Desse modo, há também a deliberação nº 388 da CVM de 2001, que permitiu a divulgação, para todo o mercado, dos ofícios emitidos pela autarquia que determinavam o refazimento/republicação das demonstrações contábeis (Murcia; Carvalho 2007).

O refazimento das demonstrações contábeis ocorre quando uma empresa precisa reelaborar suas demonstrações, corrigindo os dados já publicados devidos a erros materiais ou irregularidades significativas que prejudicam a fidedignidade dos fatos, o refazimento implica revisar e corrigir integralmente os números apresentados (Teixeira *et al.*, 2013). Posto isto, O CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (equivalente ao IAS 8) rege os procedimentos que estabelece que, sempre que houver erro material, as demonstrações devem ser refeitas de forma retroativa para refletir a correção como se o erro nunca tivesse ocorrido (CPC 23, 2009).

Assim, a republicação das demonstrações financeiras ocorre quando uma empresa precisa divulgar novamente suas demonstrações contábeis já publicadas anteriormente, que contiverem erros significativos, omissões ou inconsistências que possam impactar a interpretação dos dados financeiros (NBC Item 6.3, 1992). Posto isto, a republicação não deve

ser confundida com a publicação de informação tipo “errata”, pois esta tem como objetivo corrigir erros na publicação.

Dessa forma, a Resolução CFC Nº 737/92 a NBC T 6- Da divulgação das Demonstrações Contábeis, relata no item 6.3 - Das Republicações, os fundamentos e procedimentos para a republicação que são: quando as demonstrações forem elaboradas em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade, ou com infringências de normas de órgãos reguladores; ou quando a assembleia de sócio acionistas, quando for o caso, aprovar a retificação das demonstrações Contábeis publicadas. Assim sendo, a mesma quando republicar deve destacar que se trata de republicação, bem como explicitar as razões que motivaram e a data da primeira publicação (NBC T 6.3, 1992).

Neste sentido, Teixeira, Politelo e Klann (2013) relatam que existe diferença entre a republicação e o refazimento das demonstrações contábeis, no qual a republicação está atrelada a informações enviesadas, enquanto o refazimento inclui registros contábeis não realizados, cujas alterações modificam a situação patrimonial da empresa. Dessa maneira, a republicação corrige informações, sem alterar a situação patrimonial, ao passo que o refazimento contempla correções que alteram a situação patrimonial da empresa, enquanto o refazimento geralmente ocorre em razão da expedição de ofícios pela Comissão de Valores Mobiliários e é acompanhado da republicação das demonstrações contábeis.

Bischoff, Finley e Leblanc (2008) ressaltam que os principais motivos que levam às republicações das demonstrações contábeis estão ligados ao reconhecimento inadequado de receitas e despesas, erros de capital relacionados ao reconhecimento de remuneração de ações e erros de classificação contábil, além do fato das empresas evitarem a divulgação de reformulações das demonstrações. Posto isto, Linn e Dihel (2005) afirmam que os motivos que levam as republicações, geralmente, são as susceptibilidades dos controles internos, erros humanos, complexidade dos processos, volume de operações e o gerenciamento de resultados (*earnings management*).

Acrescenta-se que a Resolução CFC nº 737/92, determina que a republicação/refazimento das demonstrações contábeis é realizada, quando as mesmas tenham sido publicadas diante erros ou quando informações de caráter relevante tenham sido classificadas como insuficientes ou não tenham sido divulgadas. Dessa forma, a partir de 2001, a Deliberação CVM nº 388/2001, permite que a CVM publique os conteúdos dos ofícios de notificação que levaram a entidade a realizar o refazimento/ republicação das demonstrações financeiras. A divulgação dessas informações é executada através de ofícios expedidos pela CVM em seu *website*, onde os usuários, investidores e demais interessados podem realizar o acesso.

Em vista disso, o mercado pode reagir negativamente ao fato de uma companhia ser obrigada a refazer suas demonstrações contábeis, independente dos motivos apresentados (Silva et al., 2012). De outra forma, o refazimento pode contribuir para diminuir a incerteza acerca do futuro da companhia, assim, é primordial a atuação fiscalizadora da CVM quanto ao cumprimento das normas vigentes no Brasil (Teixeira et al.2013).

No Brasil, o tema republicação/refazimento das demonstrações contábeis ainda necessita de mais estudos e análises para ampliação do campo de pesquisa, ao contrário do que ocorre no cenário internacional. Marques et al. (2017) afirmam que, no contexto brasileiro, há ausência de estudos sobre republicação/refazimento, em sua maioria porque as informações que estão disponibilizadas nos bancos de dados não expõem detalhes que viabilizem tal sondagem.

### **2.3 Estudos relacionados**

Segundo determina a Resolução CFC nº 737/92, as disposições para a republicação das demonstrações contábeis são realizadas quando as informações tenham sido apresentadas

com erros ou quando as informações de caráter relevante tenham sido classificadas como insuficiente. Sendo assim, a informação perderá a sua qualidade e fidedignidade dos fatos, podendo afetar a compreensão e a tomada de decisão dos usuários das informações contábeis.

Posto isto, alguns estudos têm abordado a temática de republicação e refazimento das demonstrações contábeis, e o caso do estudo de Amaral (2004), evidenciou os conjuntos de normas e ações que orientam e fiscalizam a divulgação das informações contábeis nos mercados de capitais, demonstrando aos usuários da contabilidade e aos investidores as causas, os motivos que ocasionaram a republicação das demonstrações. Dessa maneira, Amaral (2004), analisou os ofícios que foram publicados na página da internet da CVM no período de 2001 a 2004, onde encontram 18 empresas que haviam sido notificadas, e verificam as razões, motivos e os aspectos dessas republicações.

A pesquisa de Murcia e Carvalho (2007), visou demonstrar a situação econômico-financeira aos usuários externos. Entretanto, com os recentes escândalos da época que envolveram grandes corporações levou aos usuários contábeis a questionarem a integridade e a credibilidade das informações divulgadas. Visto isto, a pesquisa teve como objetivo discutir e conceituar alguns aspectos que estão intimamente relacionados à manipulação da informação contábil: gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações e fraude contábil.

No ano de 2011, Dantas et al. (2011), trouxe uma pesquisa acadêmica com objetivo de obter elementos que permitissem a formulação de características médias que explicassem o padrão das ocorrências de refazimento/republicação das demonstrações financeiras, determinadas pela CVM, bem como, mais especificamente, avaliar o papel desempenhado pelos auditores independentes nessas situações, foi realizada a pesquisa examinando-se os 28 casos verificados entre 2001 e 2009. Em relação aos motivos que deram origem às determinações de refazimento, pouco menos da metade das questões abordadas pela CVM tinham sido ressaltadas ou recebido ênfase pelos auditores independentes.

Em 2017, Da Cunha et al (2017), trouxe em sua pesquisa o objetivo de verificar a influência das demonstrações contábeis no gerenciamento dos resultados das empresas listadas na B3. Essa análise ocorreu no período pré-refazimento, ano do refazimento e pós refazimento, a amostra utilizada na pesquisa foi composta por 18 empresas com refazimento das demonstrações contábeis entre 1995 e 2012, e para fins de comparação foram selecionadas 18 empresas sem refazimento listadas na B3 que continham similaridades em relação ao tamanho e ao setor de atuação. Os resultados não revelam diferenças quanto à média dos *accruals* discricionários entre os períodos pré-refazimento, ano do refazimento e pós refazimento. Por outro lado, os resultados em comparação com as empresas que não foram obrigadas ao refazimento das demonstrações contábeis revelam que o refazimento influencia o gerenciamento de resultado negativo.

Enquanto isso em 2019, a pesquisa de Albuquerque e Garcia, (2019), teve o intuito de analisar os ofícios de refazimento e republicação emitidos pela CVM entre os anos de 2007 a 2016 e identificar os principais setores com maior concentração de casos de refazimento e os pronunciamentos técnicos demais frequência relatados pela autarquia. Obtiverem os resultados que indicavam que os setores de consumo cíclico, seguido de consumo não cíclico e bens industriais tiveram maior ocorrência de ofícios de refazimento e republicação, bem como, apresentaram na pesquisa os pronunciamentos técnicos (CPC) que mais foram relacionados com os erros.

Na pesquisa De Luca et al, (2020) investigou as relações entre o gerenciamento de resultados e a republicação das demonstrações contábeis nas companhias listadas na B3, a amostra da pesquisa reúne 154 empresas e 201 casos de republicação de demonstrações contábeis entre 2011 e 2017, para análise dos dados, aplicaram técnicas de análise de conteúdo, estatística descritiva, análise de correlação e regressão logística. Os resultados

obtidos apontam para uma relação entre a republicação de demonstrações contábeis e a prática de gerenciamento de resultados por *accruais* discricionários, não se rejeitando a hipótese do estudo.

No estudo de De Silva et al, (2024), buscou identificar as empresas listadas na B3, exceto financeiras e de balcão, que republicaram suas demonstrações financeiras padronizadas no ano de 2022, referente ao exercício findo em 2021, e quais os vieses pertinentes às respectivas republicações. Teve uma amostra de 400 empresas listadas na B3, as quais excetuam-se 53 empresas do segmento financeiro e de balcão, sendo utilizados na pesquisa 347 empresas, sendo apenas 70 foram notificadas por republicarem as suas demonstrações. Os resultados obtidos classificados como alterações de relatórios, apontam que as alterações foram voltadas aos relatórios, pareceres, notas explicativas, e as alterações contábeis, foram alterados modificação na inserção, supressão e substituição de informação em suas demonstrações financeiras, constantes inclusive na categoria demais alterações que se justificam por correção gramatical, ortográfica, ajuste e formatação da apresentação do documento.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Classificação da Pesquisa**

O procedimento metodológico da pesquisa é caracterizado como uma pesquisa descritiva, conforme Gil (2010) a pesquisa descritiva são aquelas que visam descobrir a existência de associações entre variáveis, que tem como objetivo estudar as características de um grupo. Dessa maneira, a pesquisa visa evidenciar quais foram os CPCs que ocasionaram o refazimento/republicação das demonstrações financeiras das empresas citadas nos ofícios da CVM no período de 2015 a 2024 e investigar quais foram os tópicos de cada pronunciamento que foi abordado.

No que tange a natureza da pesquisa, é apresentada uma abordagem qualitativa que para Minayo (2009, p. 21) “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Dessa maneira, a pesquisa qualitativa é como um percurso metodológico, sendo assim, é entendida como instrumento de compreensão detalhada. Desse modo, a pesquisa busca mostrar a viabilidade dos motivos que levaram ao refazimento das demonstrações da empresa.

#### **3.2 População e Amostra da Pesquisa**

A população ou universo da pesquisa é o conjunto de todos os elementos envolvidos que possuem características iguais e definidas para um determinado estudo, enquanto que amostra é parte da população ou do universo, selecionada de acordo com uma regra, sendo, portanto, um subconjunto do universo, onde podem ser extraídos diferentes amostras (Silva; Menezes, 2005).

A população da pesquisa foi estabelecida pelas empresas que tiveram ofício de refazimento/ republicação das demonstrações contábeis expedido pela Comissão de Valores Mobiliários, com uma análise temporal de dez anos, validando de 2015 a 2024. Sendo assim, o público de pesquisa é constituído pelas empresas que foram citadas em cada ofício analisado, visto isto, a pesquisa ficou composta por 8 empresas, sendo elas: Via Varejo S.A, Companhia Brasileira de Distribuição, Companhia de Água e Esgoto do Ceará, Petrobras, WLM indústria e Comércio S.A, Celulose Irani S.A, Brasil Broker Participações S.A e Ybyrá Capital S.A.

#### **3.3 Coleta de Dados**

As técnicas de coleta de dados são um conjunto de regras ou processos utilizados por uma ciência, ou seja, corresponde à parte prática da coleta de dados (Lakatos ; Marconi,

2001). Dessa maneira, é o processo de reunir informações relevantes e significativas de várias fontes de análises e interpretação. Posto isto, os dados apresentados são obtidos através dos ofícios emitidos pela CVM entre 2015 a 2024 com as organizações que por algum motivo tiveram de refazer/ republicar as suas demonstrações.

Dessa forma, esses ofícios podem ser acessados através do *website* da Comissão de Valores Mobiliários, mas também pelo site do Governo Federal - [GOV.com.br](http://GOV.com.br), que possui uma aba específica para a publicação dos ofícios.

### 3.4 Análise de dados

No que se refere à análise de dados, a pesquisa foi classificada como uma análise documental, que conforme expressa Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Sendo assim, a pesquisa foi realizada com base no *website* da CVM e do Governo Federal, onde se analisou o documento publicado sobre o refazimento/ republicação das demonstrações financeiras.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A organização e a análise dos dados referentes ao ano de 2015 a 2024, no qual determinaram o refazimento/republicação das demonstrações financeiras por parte da CVM, foram feitas de forma a possibilitar a abordagem do estudo.

Sendo assim, os resultados são apresentados por meio de quadros que contabilizam o nome da organização, o ano do refazimento/republicação, os motivos do refazimento/republicação, os CPCs que não estavam em conformidade com o que foi publicado nas demonstrações financeiras de cada empresas, e por fim as instruções/resoluções citadas nos ofícios publicados pelas CVM.

Ressalta-se que no ano de 2015, não houveram companhias obrigadas a refazerem as demonstrações contábeis, assim a análise dos resultados inicia-se pelo ano de 2016, tem três companhias obrigadas a refazerem as demonstrações financeiras. Cabe salientar, que os ofícios pode apresentar anos regressores em seus ofícios.

**Quadro 1: Companhias que republicaram/refizeram suas demonstrações no ano de 2016**

Nome da organização	Ano do refazimento / republicação	Motivos do refazimento / republicação	CPC que não estava em conformidade	Instruções/ Resoluções citadas
Via Varejo S. A	2013 2014 2015	Venda de participação na Nova Pontocom. Aquisição de participação na Industria de Moveis Bartira,	CPC 36(R3) - Demonstrações Consolidadas; CPC 15 (R1) - Combinação de negócios; CPC 19 (R2) - Negócios em conjunto; CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro; CPC 23- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.	-
Companhia		Tratamento Indevido como Combinação de Negócios.	CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios; CPC 19 (R2) - Negócios em	

Brasileira de Distribuição	2013 2014 2015	Controle Conjunto Preexistente. Aplicação Incorreta do CPC 19 (R2). Falta de Representação Fidedigna	conjunto; CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro; CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro;	-
Companhia Água e Esgoto do Ceará	2014 2015	Não adotou o custo atribuído na transição inicial para as IFRSs. Aplicação posterior indevida do custo atribuído. Custo atribuído é uma opção única na adoção inicial.	CPC 37 (R1) - Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade; CPC 23- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.	CVM nº 647/10 CVM nº 619/09 CVM nº 677/11

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Observa-se que o Quadro 1 abordou as empresas que no ano de 2016 tiveram que refazer/republicar as suas demonstrações contábeis, visto que, a CVM publicou ofício no mesmo ano notificando as empresas Via Varejo S.A, a Companhia Brasileira de Distribuição e a Companhia Água e Esgoto do Ceará.

Verifica-se no Quadro 01, que a CVM determinou o refazimento e rerepresentação das demonstrações financeiras da Via Varejo S.A por meio do ofício nº18 de 2016 da CVM, onde a mesma deveria republicar as demonstrações dos anos de 2013, 2014, e 2015, sendo apontado duas operações societárias realizadas pela empresa cujos os tratamentos foram considerados indevidos, com a venda de participação na Nova Pontocom, na qual a Via Varejo S.A reportou a venda de 6,2% para sua controladora, a Companhia Brasileira de Distribuição em outubro de 2013, onde a Via Varejo S.A reconheceu um ganho na reavaliação da parcela remanescente de sua participação na Nova Pontocom a valor justo, no montante de R\$543.422 mil. Desta forma, a CVM argumentou que não houve transferência de controle da Nova Pontocom da Via Varejo para a CBD, pois a CBD era controladora indireta de ambas as empresas. Portanto, a Via Varejo não perdeu o controle da Nova Pontocom e a transação foi considerada entre partes não independentes.

Outro tratamento inadequado apontado pela CVM, foi aquisição de participação na Indústria de Móveis Bartira, onde a Via Varejo adquiriu 75% da Indústria de Móveis Bartira em dezembro de 2013, empresa na qual detinha 25% de participação e que era tratada como uma operação em conjunto ("*joint operation*") com a Casa Bahia Comercial Ltda. Todavia, a Via Varejo tratou a transação como uma combinação de negócios, aplicando o CPC 15 (R1), e reconheceu um ágio ("*goodwill*") de R\$627 milhões. No qual, a CVM entendeu que, como a Via Varejo exercia o controle conjunto da Bartira, a transação não se configurava como uma nova combinação de negócios que justificasse tal tratamento contábil e o reconhecimento do ágio (ofício nº18, CVM, 2016).

Posto isto, a CVM compreendeu que as demonstrações contábeis da Via Varejo não atenderam à característica qualitativa fundamental da Representação Fidedigna das informações, conforme o Pronunciamento Conceitual Básico. Onde a mesma, infringiu o pronunciamento conceitual básico, mas como também o CPC 36(R3) - Demonstrações Consolidadas, o CPC 15- Combinação de Negócios, o CPC 19(R2) - Negócios em Conjunto e o CPC 23- Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Ressalta-se que Companhia Brasileira de Distribuição - CDB é controladora da Via Varejo, tal fato, contribuiu para as infrações da Via Varejo tivesse reflexos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da CDB, que não atenderam à característica qualitativa

fundamental da Representação Fidedigna das informações. Por tais irregularidades, que afetaram os relatórios financeiros da Via Varejo e, por conseguinte, as demonstrações individuais CBD, a CVM por meio do ofício nº 19 de 2016 da CVM que exigiu a reelaboração dos referidos documentos financeiros, com a reversão dos impactos contábeis da aquisição da participação na Bartira, incluindo o ágio de R\$ 627 milhões (Ofício nº 19, CVM, 2016).

Por fim, a CVM através do ofício nº 62 de 2016 da CVM, determinou que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará representasse as suas demonstrações dos exercícios sociais de 2014 e 2015, no qual, a análise dos documentos retratou os motivos para a determinação do refazimento, onde a principal compreensão da CVM exigir o republicação foi a constatação de irregularidades na aplicação do custo atribuído por ocasião da adoção inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), assim a Companhia não adotou o custo atribuído na transição inicial para as IFRSs, conforme as notas explicativas das demonstrações da empresa em 2010. Devido a essas irregularidades, a CVM determinou o refazimento das Demonstrações dos exercícios sociais de 2014 e 2015, estabelecendo os motivos para a reestruturação das demonstrações, no qual a mesma infringiu o CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (Ofício nº 62, CVM, 2016).

Quadro 2: Companhias que republicaram/refizeram suas demonstrações no ano de 2017

Nome da organização	Ano do refazimento / republicação	Motivos do refazimento / republicação	CPC que não estava em conformidade	Instruções/ Resoluções citadas
Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras	2013 2014 2015 2016	Constatação de irregularidades na aplicação da contabilidade de <i>hedge</i> .	CPC 38- Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração;  CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.	CVM nº 675/11

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025.

O Quadro 02, retrata o caso do refazimento/republicação das demonstrações contábeis da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), ano de 2017, visto que, a Comissão de Valores Mobiliários por meio do ofício nº 30 de 2017 da CVM, determinou que a mesma republicasse uma série de documentos financeiros. Devido a uma constatação de irregularidades na aplicação da contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), onde a CVM percebeu que a Petrobras utilizou essa prática contábil não com o intuito de proteger suas exportações futuras contra as variações cambiais, mas sim para mitigar os efeitos da variação de seus passivos em dólar no resultado da empresa (Ofício nº 30, CVM, 2017).

Visto isto, a CVM apontou diversas inconsistências como a ausência de estratégia de gestão de risco para *hedge* das exportações, a CVM notou a falta de informações sobre as estratégias de gestão de risco que justificassem o *hedge* das exportações; a designação de dívidas anteriores à relação de cobertura, onde a Petrobras designou dívidas dolarizados, contratadas para financiar suas operações; a inconsistência nos testes de efetividade, onde CVM verificou que a Petrobras considerou a mesma maturidade para o objeto e o instrumento de *hedge* nos testes de efetividade; a designação de instrumentos de *hedge* com prazo superior à relação de *hedge*; a re-designação e cancelamento discricionário de *hedges*; a utilização de instrumentos de dívidas vencidas, onde a CVM percebeu o uso de instrumentos de dívida vencidos como instrumentos de *hedge* para exportações futura. A CVM concluiu que o procedimento contábil adotado pela Petrobras não refletia a realidade econômica, desvirtuando a essência do *hedge* (Ofício nº 30, CVM, 2017).

Visto isto, a empresa acabou violando os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), onde a Petrobras infringiu o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Desta forma, a CVM determinou o refazimento e reapresentação das Demonstrações Financeiras e Formulários DFP de 31/12/2013, 31/12/2014 e 31/12/2015, bem como dos Formulários ITR de 2013 (2º e 3º trimestres), 2014, 2015 e 2016.

Quadro 3: Companhias que republicaram/refizeram suas demonstrações no ano de 2018

Nome da organização	Ano do refazimento / republicação	Motivos do refazimento / republicação	CPC que não estava em conformidade	Instruções/ Resoluções citadas
WLM Indústria e Comercio S.A	2016 2017	Divergência na mensuração de ativos qualificados como “propriedades para investimento” nas demonstrações individuais e como “ativo imobilizado” nas demonstrações consolidadas.	CPC 28- Propriedade para investimento; CPC 27 - Ativo imobilizado; CPC 43 (R1) - Adoção inicial dos pronunciamentos técnicos CPCs 15 a 41; CPC 13-Adoção inicial da Lei nº11.638/07 e da medida provisória nº 449/08; CPC 37 (R1) - Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade; CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro; CPC 21(R1) - Demonstração intermediária.	Lei nº 11.638/07 CVM nº 358/02

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025.

Observa-se que o Quadro 03 abordou a empresa WLM Indústria e Comércio S.A que teve que refazer as suas demonstrações no ano de 2018, devido a divergência na mensuração de ativos qualificados como “propriedade para investimento” nas suas demonstrações individuais e como “ativo imobilizado” nas demonstrações consolidadas, pois a mesma possuía terras arrendadas para suas controladas, que exploram atividades agropecuárias. Visto que, os auditores haviam emitido relatórios de revisão especial com conclusão modificada para as demonstrações financeiras intermediárias de 30/06/2017 e 30/09/2017, indicando que o ativo estava superavaliado e, conseqüentemente, o patrimônio líquido (Ofício nº 20, CVM, 2018).

Visto isto, a CVM apontou que a mesma possui inconformidade nos CPC 27- Ativo imobilizado, que não permite a reavaliação espontânea de ativos imobilizados exceto em situações específicas como combinação de negócios, o CPC 28- Propriedade para investimento, determinando que entidade escolha como política contábil o método do valor justo ou o método do custo para todas as suas propriedades para investimento, o CPC 43(R1)- Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos, no qual observa a necessidade de equidade do patrimônio líquido entre as demonstrações contábeis consolidadas e as individuais da controladora, o CPC 13- Adoção inicial da Lei nº11.638/07 e da medida provisória nº 449/08 que eliminou a possibilidade de reavaliação espontânea de bens, o CPC 23- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro que estabelece os procedimentos para a retificação de erros, incluindo a necessidade de reapresentação retrospectiva das demonstrações financeiras, conforme os itens 41 a 49, o CPC 21 (R1)-Demonstração

Intermediária que reproduz a conclusão com ressalva dos auditores, que mencionaram que as informações financeiras intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e o IAS 34, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR) (Ofício nº 20, CVM, 2018).

Posto isto, o ofício nº 20/2018/CVM/SEP/GEA-5 menciona a Lei nº 11.638/07, que alterou a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), eliminando a reavaliação espontânea do ativo imobilizado e determinando o tratamento dos saldos existentes em reservas de reavaliação. Também são citadas a Instrução CVM nº 358/02 (sobre divulgação de informações) e deliberações sobre recursos e vista de processos. Dessa forma, a WLM Industria e Comercio S.A teve que refazer as suas demonstrações refizesse/republicasse suas demonstrações financeiras anuais completas de 31/12/2016, o respectivo Formulário DFP (Demonstrações Financeiras Padronizadas) e os Formulários de Informações Trimestrais (ITR) do 1º, 2º e 3º trimestres de 2017.

Quadro 4: Companhias que republicaram/refizeram suas demonstrações no ano de 2020

Nome da organização	Ano do refazimento / republicação	Motivos do refazimento / republicação	CPC que não estava em conformidade	Instruções/ Resoluções citadas
Celulose Irani S. A	2016 2017 2018	Não fez o reconhecimento da receita da venda de florestas em pé para a Global Fund.	CPC 30- Receitas;  CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.	CVM nº 358/02 CVM nº 463/03 CVM nº 481/05

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

O Quadro 04, demonstra que a Companhia Celulose Irani S.A foi obrigada a republicar as demonstrações contábeis completas de 2016,2017 e 2018, tendo como principal razão o reconhecimento da receita da venda de florestas em pé para a Global Fund. Assim, a CVM considerou que a transação, analisada em conjunto dos contratos de opção de compra outorgados pela Global Fund a Celulose para recompra da mesma floresta, não atendia aos requisitos para o reconhecimento de receitas estabelecidos pelo CPC 30 (Ofício nº 11, CVM, 2020).

Acrescenta-se que a CVM relatou que a transação deveria ter sido registrada, desde a sua origem, como uma transação financeira com os ativos (florestas) dados em garantia, e não como uma venda com reconhecimento de receita. O ofício nº 11/2020/CVM/SEP/GEA-5 cita os CPCs que a Celulose Irani S.A acabou descumprindo em suas demonstrações, como o CPC 30 (R1)-Receitas, ao estipular critérios para o reconhecimento de receita na venda de bens, que incluem a transferência de riscos e benefícios substanciais inerentes à propriedade, e o CPC 23- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, no qual, especificam a necessidade de ajustes com efeitos retrospectivos, ou seja, corrigindo as demonstrações financeiras de períodos anteriores como se o erro não tivesse ocorrido (Ofício nº 11, CVM, 2020).

Visto isto, o ofício nº 11/2020/CVM/SEP/GEA-5 menciona a Instrução CVM nº 358/02, que exige a publicação de Fato Relevante para informar o mercado sobre o conteúdo do ofício e as providências a serem adotadas pela empresa, igualmente são citadas as Deliberações CVM nº 463/03 e nº 481/05, sobre a possibilidade de recurso e vista dos autos do processo administrativo.

Quadro 5: Companhias que republicaram/refizeram suas demonstrações no ano de 2021

Nome da organização	Ano do refazimento / republicação	Motivos do refazimento / republicação	CPC que não estava em conformidade	Instruções/ Resoluções citadas
Brasil Brokers Participações S.A	2019 2020 2021	Contabilização inadequada da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações. Debêntures deveriam ser classificadas como passivo financeiro.	CPC 39 - Instrumentos financeiros: Apresentação; CPC 48- Instrumentos financeiros; CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.	Instrução CVM nº 358/02 Instrução CVM nº 463/03 Instrução CVM nº 481/05

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

Verifica-se que o Quadro 05, a Companhia Brasil Brokers Participações S.A que teve que refazer/republicar as suas demonstrações financeiras, devido a contabilização indevida da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações da entidade, publicada ao mercado em 29 de abril de 2019. A mesma classificou essas debêntures como instrumento patrimonial em suas demonstrações em 31/12/2019. Dessa forma, a empresa poderia efetuar os ajustes retrospectivos nas demonstrações financeiras de 2019, 2020, e 2021, publicando um Fato Relevante para explicar a decisão da CVM e os ajustes (Ofício nº 10, CVM, 2021).

No entanto, as debêntures deveriam ser classificadas como “passivo financeiro” e não como “instrumento patrimonial”. A CVM destacou que o CPC 39 só permitiria o reconhecimento como instrumento patrimonial, caso não houvesse obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais. A mesma acabou em inconformidade com outros pronunciamentos, como o CPC 48- Instrumentos Financeiros, onde um passivo financeiro geralmente é mensurado ao custo amortizado por meio da taxa de juros efetiva, e o CPC 23- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, que trata dos procedimentos para retificação de erros nas demonstrações financeiras, incluindo a necessidade de ajustes com efeitos retrospectivos (Ofício nº 10, CVM, 2021).

No ofício nº 10/2021//CVM/SEP/GEA-5 foi mencionado também, a Instrução CVM nº 358/02, que exige a publicação de Fato Relevante para informar o mercado sobre o conteúdo do ofício e as providências a serem adotadas, onde são citadas as Deliberações CVM nº 463/03 e nº 481/05, sobre a possibilidade de recurso e vista dos autos do processo administrativo.

**Quadro 6: Companhias que republicaram/refizeram suas demonstrações no ano de 2024**

Nome da organização	Ano do refazimento / republicação	Motivos do refazimento / republicação	CPC que não estava em conformidade	Instruções/ Resoluções citadas
Ybyrá Capital S.A	2023	Constatação de incorreção na contabilização de fertilizantes como “Estoque”.	CPC 16 (R1) - Estoques; CPC 23- Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro.	Instrução CVM nº 358/02; CVM nº 46/2021; CVM nº 48/2021

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025

O Quadro 06, a CVM exigiu que a empresa Ybyrá Capital S.A refizesse/republicasse suas demonstrações Financeiras Anuais Completas de 31/12/2023, o respectivo Formulário DFP (Demonstrações Financeiras Padronizadas) e os Formulários ITR (Informações Trimestrais) de 30/06/2023 e 30/09/2023. Para tal, elencou os motivos para o refazimento que foi a constatação de incorreção na contabilização de fertilizantes como "Estoque", no qual esse, não satisfazem os critérios para serem classificados como estoque, conforme definido pelo Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) - Estoques.

A CVM destacou que o objeto social da empresa envolve participação em outras sociedades, empreendimentos imobiliários e fundos de investimento, não incluindo a venda de fertilizantes como atividade no curso normal dos negócios. Dessa forma, a empresa não exerce atividade de venda de fertilizantes e não possui registro no MAPA para isso, ela não utiliza os fertilizantes em processo produtivo ou prestação de serviços (Ofício nº 134, CVM, 2024).

O ofício nº 134/2024/CVM/SEP/GEA-5 publicado pela CVM retrata os seguintes Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC): O CPC 16 (R1) – Estoques, O CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro. Desta forma, o ofício nº 134/2024/CVM/SEP/GEA-5 menciona a Instrução CVM nº 358/02, determinando a publicação de Fato Relevante para informar ao mercado sobre o conteúdo do ofício e as providências a serem adotadas pela empresa. Também são citadas as Resoluções CVM nº 46/2021 e nº 48/2021, que tratam da possibilidade de recurso e vista dos autos do processo administrativo, respectivamente (Ofício nº 134, CVM, 2024).

**Quadro 7- Quadro resumo dos casos de refazimento evidenciando os CPCs em desconformidade, segundo CVM**

Ano da publicação do ofício	Nomes das entidades	Motivos do refazimento	CPCs em desconformidade
2016	Via Varejo S. A	Venda de participação na Nova Pontocom. Aquisição de participação na Indústria de Móveis Bartira.	CPC 36, CPC 15, CPC 19, CPC 00, CPC 23.
	Companhia Brasileira de Distribuição	Tratamento Indevido como Combinação de Negócios. Controle Conjunto Preexistente. Aplicação Incorreta do CPC 19 (R2). Falta de Representação Fidedigna.	CPC 15, CPC 19, CPC 23.
	Companhia Água e Esgoto do Ceará	Não adotou o custo atribuído na transição inicial para as IFRSs. Aplicação posterior indevida do custo atribuído.	CPC 37, CPC 23.
2017	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras	Constatação de irregularidades na aplicação da contabilidade de <i>hedge</i> .	CPC 38, CPC 23.
2018	WLM Industria e Comercio S.A	Divergência na mensuração de ativos qualificados como “propriedades para investimento” nas demonstrações individuais e como “ativo imobilizado” nas demonstrações consolidadas.	CPC 28, CPC 27, CPC 37, CPC 43, CPC 13, CPC 23, CPC 21.
	Celulose Irani S. A	Não fez o reconhecimento da receita da	CPC 30, CPC 23

2020		venda de florestas em pé para a Global Fund	
2021	Brasil Brokers Participações S.A	Contabilização inadequada da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações.	CPC 39, CPC 48, CPC 23.
2024	Ybyrá Capital S.A	Constatação de incorreção na contabilização de fertilizantes como “Estoque”.	CPC 16, CPC 23

Fonte: Elaborada pelo autor, 2025.

Conforme apresentado no Quadro 7, percebe-se uma perspectiva consolidada e comparativa dos casos de refazimento das demonstrações contábeis entre 2015 a 2025, destacando os padrões pertinentes entre eles. Sendo assim, verifica-se que o ano de 2016 foi o período que mais teve notificações, envolvendo principalmente transações societárias e erros de combinação de negócios. Observa-se também, que nos anos de 2015 a 2025, o CPC 23 foi mais apontado, sendo citados nos ofícios analisados, isso ocorre porque ele trata da retificação de erros, o que está diretamente relacionado ao ato de refazer as demonstrações contábeis.

Acrescenta-se que CPC 23-Políticas contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de erro, estabelece que erros podem ocorrer no ato do registro, mensuração, apresentação ou na divulgação de elementos das demonstrações contábeis, visto que se a demonstração não estiver de acordo com os pronunciamentos técnicos contábeis, ou obtiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada função, as entidades devem refazer/ republicar as suas demonstrações (CPC 23, 2009).

Cabe salientar, que há outros CPCs que estão recorrentes nos casos apresentados nos ofícios divulgados pela CVM, a exemplo do CPC 15 (2011) - Combinação de Negócios, que está presente em duas empresas do período de 2016 das quais são: a Via Varejo S.A e Companhia Brasileira de Distribuição, ressalta-se que o CPC 15 (2011), trata do reconhecimento e mensuração das combinações de negócios. O CPC 19 (2012) - Negócios em Conjunto esteve presente nos ofícios da Via Varejo S.A e Companhia Brasileira de Distribuição, visto que o ofício divulgado pela CVM está interligado entre as organizações, devido a Companhia Brasileira de Distribuição ser a controladora da Via Varejo.

Posto isto, o CPC 37 (2010) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, evidenciou-se em dois períodos distintos em 2016 e o outro em 2018, nas quais as entidades são: a Companhia Água e Esgoto do Ceará e a WLM Indústria e Comércio S.A, visto que as mesmas requerem que a entidade cumpra com cada IFRS vigente no final de seu primeiro período de reporte de acordo com as IFRSs (CPC 37, 2010).

Ressalta-se que o quadro mostra padrões de falhas contábeis comuns, indicando quais CPCs demandam mais atenção das empresas, e reforçam a importância da conformidade com as normas contábeis para evitar sanções e perda de credibilidade no mercado. Visto que, o refazimento das demonstrações contábeis pode contribuir para reduzir incertezas sobre a situação financeira das empresas, no qual a CVM é fundamental para garantir a conformidade com as normas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 737/92, designa o refazimento das demonstrações contábeis que apresentarem erros e/ou informações consideradas essenciais para o entendimento da divulgação incompleta ou não tenham sido completadas. Visto isto, a Deliberação da CVM nº 388/01 estabelece a divulgação para o mercado através de ofícios expedidos, contendo os refazimentos, e tornando pública as causas para a determinação. Neste contexto, o objetivo do presente estudo consiste identificar os CPCs que são evidenciados pela Comissão de Valores Mobiliários no refazimento das demonstrações financeiras no período de 2015 a 2024.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa com uma abordagem descritiva, por meio de uma análise documental dos ofícios publicados pela Comissão de Valores Mobiliários, no qual retrata as causas do refazimento/republicação das empresas citadas nos ofícios. Vale ressaltar, que a pesquisa foi estabelecida, com uma análise temporal de dez anos, validando-se de 2015 a 2024, onde o público da pesquisa foi constituído por 8 empresas.

Ressalta-se que no ano de 2015, não houveram companhias obrigadas a refazerem as demonstrações contábeis, assim, os resultados encontrados no ano de 2016 demonstra que as companhias Via Varejo S.A, Brasileira de Distribuição e Água e Esgoto do Ceará foram comunicadas pela CVM, pela necessidade refazerem as demonstrações contábeis. Ressalta-se, que as empresas Via Varejo S.A e Companhia Brasileira de Distribuição possuem uma ligação de controle, pois a CBD é controladora da Via Varejo S.A. assim houve reflexos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da CDB, que não atenderam à característica qualitativa fundamental da Representação Fidedigna das informações.

Em 2017, a Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras foi divulgada nos ofícios de refazimento da CVM, na qual a mesma acabou tendo uma Constatação de irregularidades na aplicação da contabilidade de *hedge*, o que implicou na infringência ao CPC 38 (2009) e o CPC 23 (2009). No período de 2018, apenas uma empresa foi notificada para refazer as suas demonstrações, sendo ela a WLM Industria e Comercio S.A, com justificativas que a mesma teve divergência na mensuração de alguns de seus ativos, o que consumou na infringência dos pronunciamentos técnicos contábeis, sendo eles: os CPC 28 (2009), CPC 27 (2009), CPC 37 (2010), CPC 43 (2010), CPC 13 (2008), CPC 23 (2009), CPC 21 (2011).

Em 2020, somente uma entidade foi comunicada a reapresentar as suas demonstrações, a Celulose Irani S.A, na qual ela não fez o reconhecimento da receita da venda de florestas em pé para a Global Fund, o que acarretou na inconformidade dos CPC 30 (2012) e o CPC 23 (2009). No período de 2021, a Brasil Brokers Participações S.A fez a Contabilização inadequada da 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações, no qual a mesma infringiu o CPC 39 (2009), CPC 48 (2016), CPC 23 (2009). No ano de 2024, a empresa Ybyrá Capital S.A, fez a Constatação de incorreta contabilização de fertilizantes como “Estoque”, o que consumou na inconformidade do CPC 16 (2009) e o CPC 23 (2009).

Assim, verificar que o CPC 23 (2009) - políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, foi evidenciado como um dos principais pronunciamentos envolvidos nesses processos, demonstrando a sua relevância na correção de erros contábeis e na manutenção de integridade dos relatórios financeiros, visto que CPC 23 (2009) está presente em todos os ofícios da CVM. Ressalta, que há outros CPCs presentes nos casos analisados, visto que o CPC 15 (2011) - Combinação de Negócios e o CPC 19 (2012) - Negócios em conjunto, surgem no ofício da Via Varejo S.A e na Companhia Brasileira de Distribuição, sendo que as duas empresas estão relacionadas, devido a uma ligação de controle, onde a Companhia Brasileira de Distribuição é controladora da Via varejo S.A.

Cabe acentuar, que o CPC 37 (2010) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, apresentou-se em dois períodos distintos, no ano de 2016 e em 2018, nas quais as entidades foram notificadas da reapresentação das suas demonstrações financeiras, onde a

Companhia Água e Esgoto do Ceará e a WLM Industria e Comercio S.A, infringiram a adoção das IFRS vigentes.

A pesquisa apresentou algumas limitações, sendo a principal o escopo temporal, pois a pesquisa abrange um período de 2015 a 2024 o que limitar a análise de eventos e mudanças normativas que ocorreram neste intervalo de tempo, outro ponto é a análise documental, sendo que a pesquisa baseou-se em uma análise dos ofícios da CVM, o que não acomete a totalidade das particularidades e contextos que levaram ao refazimento das demonstrações.

Diante disso, sugere-se que estudos futuros ampliem a análise para incluir um período mais extenso, para capturar tendências e mudanças normativas e as implicações nas demonstrações contábeis, a realização de estudo de casos detalhados em empresas específicas que passaram por refazimento, analisando não só os ofícios da CVM, mas também entrevistas com os gestores e auditores para entender as causas e consequências das irregularidades.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Diego Fundão de; GARCIA, Isaque Dietrich. Análise dos ofícios de refazimento e republicação emitidos pela CVM. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, [S.l.], [s.d.].

AMARAL, Neuton Alcedir de Lima. Uma análise preliminar dos motivos da republicação (refazimento) das demonstrações contábeis no período de 2001 a 2004. 2004.

BARTH, M. E.; LANDSMAN, W. R.; LANG, M. H. International Accounting Standards and accounting quality. *Journal of Accounting Research*, 2008.

BISCHOFF, J.; FINLEY, J.; LEBLANC, D. Financial statement restatements: causes and effects. *Tennessee CPA Journal*, 2008.

BRASIL. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6385.htm). Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm). Acesso em: 12 maio 2024.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 737, de 27 de novembro de 1992. Aprova a NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-737-1992\\_94949.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-737-1992_94949.html). Acesso em: 20 out. 2024.

CUNHA, Paulo Roberto da; FERNANDES, Leonardo Barbi; DAL MAGRO, Cristian Baú. Influência do refazimento das demonstrações contábeis no gerenciamento de resultados das empresas listadas na BM&FBovespa. *RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, v. 16, n. 1, p. 95-120, 2017.

CVM divulga Parecer de Orientação sobre demonstrações financeiras resumidas. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2021/cvm-divulga-parecer-de-orientacao-sobre-demonstracoes-financeiras-resumidas>. Acesso em: 10 maio 2025.

DANTAS, J. A. et al. Determinações de refazimento/republicação de demonstrações financeiras pela CVM: o papel dos auditores independentes. *Revista Universo Contábil*, v. 7, n. 2, p. 45-64, 2011.

DANTAS, José Alves et al. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. *Revista Economia & Gestão*, v. 5, n. 11, p. 56-76, dez. 2005.

DE ALBUQUERQUE, Diego Fundão; GARCIA, Isaque Dietrich. ANÁLISE DOS OFÍCIOS DE REFAZIMENTO E REPUBLICAÇÃO EMITIDOS PELA CVM ANALYSIS OF THE REPAIR AND REPUBLICATION OFFICES ISSUED BY CVM.

DE LUCA, Márcia Martins Mendes et al. Gerenciamento de resultados e republicação de demonstrações contábeis em empresas listadas na B3. *RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, v. 19, n. 2, p. 249-272, 2020.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2010.

IODÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina. *Introdução à teoria da contabilidade: para graduação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

JOIA, R. M.; NAKAO, S. H. Adoção de IFRS e gerenciamento de resultado nas empresas brasileiras de capital aberto. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, v. 8, n. 1, 2014.

LINN, E.; DIEHL, K. Financial restatements: causes, consequences, and corrections. *Strategic Finance*, p. 34-39, set. 2005. Disponível em: <http://go.galegroup.com/ps/i.do?id=GALE%7CA140085652>. Acesso em: 5 maio 2024.

LOPES, Alexsandro Broedel. *A informação contábil e o mercado de capitais*. São Paulo: Pioneira/Thomson Learning, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MOREIRA, Rafael de L. et al. Conservadorismo e a qualidade informacional dos resultados contábeis publicados: um estudo em siderúrgicas brasileiras. *Anpcont*, 2009. Disponível em: <http://www.anpcont.com.br/site/docs/congressoIII/02/406.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MURCIA, Fernando Dal-Ri. *Relevância dos red flags na detecção dos riscos de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros*. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; CARVALHO, Luis Nelson. Conjecturas acerca do gerenciamento de lucros, republicação das demonstrações contábeis e fraude contábil. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 4, p. 61-82, 2007.

NASCIMENTO, A. M.; REGINATO, L. Divulgação da informação contábil, governança corporativa e controle organizacional: uma relação necessária. *Revista Universo Contábil*, v. 4, n. 3, p. 25-47, out. 2008. Acesso em: 24 abr. 2024.

NETTO, Fádua Helou; PEREIRA, Clesia Camilo. Impacto da republicação de demonstrações financeiras no preço das ações de empresas brasileiras. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 7, n. 14, p. 29-50, jan. 2011.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, São Leopoldo, RS, ano 1, n. 1, jul. 2009.

SILVA, C. A. T.; RODRIGUES, F. F.; SOUZA, L. M. Influência da determinação de refazimento/republicação no preço das ações. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 12., 2012, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2012.

SILVA, Odiléia Lúcia Osório; CESCUN, José Antonio; LOPES, João Cleber de Souza. *Republicação das demonstrações financeiras das empresas listadas na B3: uma análise de conteúdo das alterações*. 2024.

TEIXEIRA, S. A.; POLITELO, L.; KLANN, R. C. Fatores relacionados ao refazimento das demonstrações contábeis das companhias brasileiras de capital aberto. In: ENCONTRO NACIONAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 24., 2013, Florianópolis. *Anais...* Florianópolis, 2013.

## AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho representa não apenas a conclusão de uma etapa importante da minha formação, mas também o resultado de um percurso repleto de desafios, aprendizados e superações. Ao longo deste caminho, contei com o apoio, a orientação e o incentivo de pessoas que foram fundamentais para que este projeto se concretizasse. Por isso, é com gratidão que dedico este espaço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a construção deste trabalho.

Agradeço a Deus, pela força, sabedoria e coragem para enfrentar os desafios desta jornada acadêmica. Sem a Sua graça, este trabalho não teria sido possível. Agradeço em especial, a Virgem Maria que sempre intercedeu para que eu não desistisse desta conquista.

Gostaria de expressar minha imensa gratidão à minha orientadora, Ádria Tayllo Alves Oliveira, pelo acompanhamento constante, pelas orientações valiosas e pelo apoio incondicional ao longo de todo o processo de desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço à minha banca avaliadora, composta pelos professores Ádria Tayllo Alves Oliveira, Isabella Christina Dantas Valentim e Jose Hilton Santos Aguiar, pela atenção e tempo dedicado a ler e avaliar com rigor o meu TCC, pela disposição em ajudar no aprimoramento deste trabalho com suas críticas construtivas e sugestões, e agradeço também pela generosidade em compartilhar seus conhecimentos, experiências e reflexões, que certamente contribuem para minha formação contínua.

Ao meu esposo, pelo apoio incondicional, compreensão e amor nos momentos de desafio. Agradeço, por você ter sido o meu alicerce, por ter me ajudado em todos os momentos em que pensei que não irei conseguir. sua parceria e incentivo foram fundamentais para que eu pudesse alcançar essa conquista.

Aos meus Pais e minhas Irmãs, pelo amor incondicional, pelos ensinamentos valiosos e por acreditarem em meu potencial e sempre me incentivarem a lutar pelos estudos. O apoio de vocês foi a base para que eu pudesse continuar com esta conquista.

Por fim, agradeço a Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, pela oportunidade de crescimento acadêmico e pessoal, pelo ambiente de aprendizado e pelo suporte oferecido ao longo de toda a minha trajetória. Agradeço à instituição por proporcionar uma formação de qualidade e por contribuir de forma significativa para a construção do meu conhecimento.